



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00568/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 10/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 440/446v, publicado no “DOC” de 17/05/2016, constante do **Processo n.º 738.176 – Inspeção Extraordinária – Licitação** realizada na **Prefeitura Municipal de Braúnas**, objetivando a análise dos atos relativos à denúncia subscrita por Hamilton Antônio Araújo, advogado do Prefeito Geraldo Flávio, gestão 2001/2004, determinou a **restituição** aos cofres do Município, de Braúnas, pelo Sr. **João Alves Batista Neto**, CPF: 078.960.506-68, Prefeito Municipal, no período de 01/01/1997 a 30/04/2000 e de 16 a 31/12/2000, residente e domiciliado na Fazenda Barrentina, Zona Rural, Braúnas, MG, CEP: 35.169-000, no valor total (itens 1 e 2) de R\$89.765,50 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$276.259,51** (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), assim discriminados: **1)** R\$81.765,50 (oitenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente à contratação de advogado em defesa pessoal, item 2.2; **2)** R\$8.000,00 (oito mil reais), referente à contratação de advogados, sem a comprovação de prestação de qualquer trabalho, item 2.3. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores da restituição deverão ser atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 31 do mês de Outubro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00568/2016
PROCESSO: 738.176
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/06/2016
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES BATISTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01/01/1997 A 30/04/2000 DE
16 A 31/12/2000
CPF: 078.960.506-68

Restituição

Valor Histórico Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$89.765,50, assim discriminado:

1) Restituição aos cofres municipais da importância referente à contratação de advogado em defesa pessoal, item 2.2 (às fls. 105, 106, 175 a 186 e 442)

Valor Histórico (item 1): R\$81.765,50

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2000	R\$40.882,75	3,0985114	R\$126.675,67
02/2000	R\$40.882,75	3,0797251	R\$125.907,63
Valor Corrigido (item 1)			R\$252.583,30

2) Restituição aos cofres municipais da importância referente à contratação de advogados, sem a comprovação de prestação de qualquer trabalho, item 2.3 (fls. 106 a 108, 188 a 194, 443 e 444)

Valor Histórico (item 2): R\$8.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2000	R\$8.000,00	2,9595266	R\$23.676,21
Valor Corrigido (item 2):			R\$23.676,21

Valor Corrigido Total da Restituição (itens 1 e 2): R\$276.259,51

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041